



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.036/2001 -

*“Altera § 2º, art. 44, da Lei nº 2.526/93
(reduz valor da multa sobre contas vencidas não pagas sobre consumo de água)”..*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

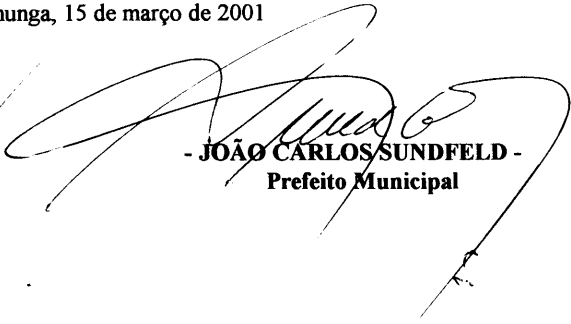
Art. 1º O § 2º do art. 44, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44

“§ 2º As contas vencidas sujeitam-se à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o seu valor, e se não forem pagas até a data de vencimento do corte incidirá sobre as mesmas correção monetária”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.